



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 064/2021

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Mirador, Estado do Paraná, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº. 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº. 10.540/2020, de 05 de novembro de 2020;

DECRETA

Art. 1º. - Fica estabelecido para o Município de Mirador, Estado do Paraná, o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº. 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Art. 2º. - O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. - É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. - O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 01 de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº. 10.540/2020.

Art. 4º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº. 10.540/2020:

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
1.	Implementar operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo;	01/2022	12/2022
2.	Permitir o controle dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;	01/2022	12/2022
3.	O Sistema deverá demonstrar a situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;	01/2022	12/2022
4.	O Sistema deverá ter informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;	06/2022	12/2022
5.	O Sistema demonstrará a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;	01/2022	12/2022
6.	O Sistema deverá demonstrar as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;	01/2022	12/2022
7.	O Sistema deverá permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº. 101, de 2000;	01/2022	12/2022
8.	O Sistema deverá permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do caput do art. 2º do Decreto Federal nº. 10.540;	01/2022	12/2022
9.	Implementar as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;	01/2022	12/2022
10.	O Sistema deverá demonstrar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;	01/2022	12/2022
11.	O SIAFIC permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão	01/2022	12/2022



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

	central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares;		
12.	Na hipótese de substituição do Sifac ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o ente federativo assegurará migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração e informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores, órgão/autarquia/entidade/consórcio/outros que aderirem a integração com a do SIAFIC do município, deverão se responsabilizarem pelos itens supracitados.	01/2022	12/2022
13.	É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município de Mirador, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados. Fica de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/entidade/consórcio/outros, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do município de Mirador, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelomunicípio.	01/2022	12/2022
14.	Os procedimentos contábeis do Sifac observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	01/2022	12/2022
15.	O Sifac processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	01/2022	12/2022
16.	Deverá ter mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas;	01/2022	12/2022
17.	Deverá ter idioma e moeda corrente nacionais, exceto na hipótese de unidade gestora ou executora que utilize moeda funcional diferente da moeda nacional, cujo registro se dará na respectiva moeda funcional.	01/2022	12/2022
18.	Os registros contábeis serão efetuados de forma analítica e refletirão a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.	01/2022	12/2022
19.	O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I - a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V - o valor da transação; e VI - o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil;	01/2022	12/2022
20.	O registro dos bens, dos direitos e das obrigações deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.	01/2022	12/2022



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

21.	O Sifac contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados;	01/2022	12/2022
22.	O Sifac permitirá a acumulação dos registros por centros de custos;	06/2022	12/2022
23.	O controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas;	01/2022	12/2022
24.	O Sistema deverá ter controle de alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do Sifac que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis;	01/2022	12/2022
25.	O Sistema deverá impedir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.	01/2022	12/2022
26.	O Sifac conterà rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	06/2022	12/2022
27.	O Sifac contemplará rotinas para disponibilizar balancetes e registro dos atos: I – até o vigésimo dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior; II – até o dia trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; III - órgão/autarquia/entidade/consórcio/outros que aderirem a integração com a do SIFAC do município, deverão cumprir o mesmo prazo estabelecido fixados nesse item; IV – até o último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48e o art. 51 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.	01/2022	12/2021
28.	O Sifac deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado.	01/2022	12/2022
29.	O Sifac assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, disponibilizadas no âmbito de cada ente federativo;	01/2022	12/2022
30.	O Sifac deverá disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Sifac, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento.	01/2022	12/2022
31.	O Sifac contemplará soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento	01/2022	12/2022



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

	das informações por meio de dados abertos;		
32.	O Siafic contemplará preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos do Governo federal, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG);	01/2022	12/2022
33.	O Siafic deverá observar os requisitos de tratamento dos dados pessoais estabelecidos na Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018;	01/2022	12/2022
34.	O Siafic deverá possuir mecanismos para emissão de empenho, liquidação e pagamento; O número do correspondente processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso; A classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº. 101, de 2000;	01/2022	12/2022
35.	O Siafic deverá contemplar na pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, o respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;	01/2022	12/2022
36.	O Siafic deverá conter a relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor;	01/2022	12/2022
37.	O Sistema deverá conter mecanismo para os procedimentos licitatórios realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo;	01/2022	12/2022
38.	O Siafic deverá disponibilizar a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso;	01/2022	12/2022
39.	O Siafic deverá disponibilizar de mecanismo de lançamento de arrecadação e recolhimento de receitas, inclusive referentes a recursos extraordinários;	01/2022	12/2022
40.	O Siafic deverá conter a classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.	01/2022	12/2022
41.	O Siafic deverá permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 2000;	01/2022	12/2022
42.	O Siafic deverá ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada;	01/2022	12/2022
43.	O Siafic deverá conter no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	01/2022	12/2022
44.	O Siafic atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações		



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

	técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal, e estabelece as condições de interação entre os Poderes e esferas de Governo e com a sociedade em geral;	01/2022	12/2022
45.	O Siafic deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários;	01/2022	12/2022
46.	O acesso ao Siafic para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF;	01/2022	12/2022
47.	O Siafic adotará um dos seguintes mecanismos de autenticação de usuários: I - código CPF e senha; ou II - certificado digital com código CPF;	01/2022	12/2022
48.	O Sistema na hipótese de utilização do mecanismo de que trata inciso I do § 3º do art. 11 do Decreto Federal nº. 10.540, o Siafic deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	01/2022	12/2022
49.	O Siafic deverá permitir o registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários, será mantido no Siafic e conterá, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação;	01/2022	12/2022
50.	O Sistema na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Siafic por meio da internet, deverá ser garantida a autenticidade através de conexão segura;	01/2022	12/2022
51.	A base de dados do Siafic deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado;	01/2022	12/2022
52.	O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do Siafic, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente;	01/2022	12/2022
53.	Na hipótese de acesso ao Sistema de que trata o § 1º do art. 14 do Decreto Federal nº. 10.540, fica vedada a manipulação da base de dados e o Siafic registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs);	01/2022	12/2022
54.	O Sistema deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e proporcionar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formatos CSV, PDF e planilhas eletrônicas;	01/2022	12/2022



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

55.	O Sistema deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação;	01/2022	12/2022
-----	---	---------	---------

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04